

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFRPE**

**UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA**

**NOTA TÉCNICA Nº 03/2017/AUDIN/CONSU/UFRPE**

Recife - PE, 22 de fevereiro de 2017.

**ASSUNTO:** Monitoramento de recomendações da AUDIN relativas ao Relatório nº 08/2011.

Senhores(as) gestores(as),

**1 - INTRODUÇÃO**

 A presente Nota Técnica apresenta avaliação do atendimento de recomendação da AUDIN, relativas ao Relatório nº 08/2011 que tratou da regularidade dos processos licitatórios.

**2 - OCORRÊNCIAS**

**2.1**  Inobservância às determinações constantes do art. 9º, §2º do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei 8.666/93.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 08/2011 - N.º Constatação: 1item 3.1 - N.º Recomendação: 1**

Recomendamos à NEMAN o que nas próximas licitações, sejam atendidas às exigências constantes no Decreto nº 5.450/2005 e na Lei nº 8.666/93 quantos aos elementos necessários para compor o Termo de Referência.

**Manifestação do gestor:**

*O NEMAM aplica todos os elementos exigidos pelo Decreto nº 5.450/2005 em seus termos de referência.*

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Em análise a novos processos licitatórios, verificamos que o NEMAN está atendendo ao Decreto nº 5.450/2005. Nos casos em que foram verificadas ausência de algum elemento, a Procuradoria Jurídica recomendou o atendimento, sendo posteriormente corrigido. Dessa forma, consideramos a recomendação atendida.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Implementada

**2.2** Descumprimento ao que determina o Decreto nº 5.450/2005, art. 18, § 1º : "Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas."

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 08/2011 - N.º Constatação: 3 item 3.1 - N.º Recomendação: 1**

Recomendamos à Comissão Permanente de Licitações que atenda ao prazo estipulado no Decreto nº 5.450/2005 quanto às decisões sobre impugnações em casos de Pregão Eletrônico.

**Manifestação do gestor:**

*Não houve*

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Tendo em vista que não se verificou a ocorrência desse fato em nova análise, considera-se a recomendação implementada.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Implementada

**2.3** Ausência de contrato firmado entre a UFRPE e a empresa vencedora ao certame licitatório.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 08/2011 - N.º Constatação: 6 item 3.1 - N.º Recomendação: 3**

Recomendamos que a Pró-reitoria de Administração comprove a entrega dos demais equipamentos não comprovados durante a presente Auditoria.

**Manifestação do gestor:**

*Todos os equipamentos previstos foram entregues, conforme pode ser comprovado junto à Divisão de Administração Patrimonial.*

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Verificamos a entrega dos equipamentos através dos processos de pagamentos, com as notas fiscais devidamente atestadas (NF 006.209, 006.210, 005.754, 005.755, 005.436, 005.437,. 005.694 e 005.695) da Centraltec Climatização Ltda.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Implementada

**2.4** Ausência de disponibilização das plantas, no projeto básico, do local de realização da reforma.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 08/2011 - N.º Constatação: 2 Item 3.2 - N.º Recomendação: 3**

Recomendamos à NEMAN que oriente seus engenheiros, na qualidade de responsáveis técnicos pela elaboração de projetos básicos, para o atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**Manifestação do gestor:**

*O NEMAM disponibiliza todos os elementos de projeto, conforme Lei 8.666/93 e Portaria SEGECEX nº 33/2012 TCU.*

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Tendo em vista última análise da CGU, que considerou que os projetos básicos da UFRPE atendem o nível mínimo necessário, consideramos a recomendação atendida e em auditorias futuras verificaremos novamente esse ponto.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Implementada.

**2.5** Estudo preliminar com ausência de informações que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 08/2011 - N.º Constatação: 3 do item 3.2- N.º Recomendação: 1**

Recomendamos à NEMAN oriente os responsáveis pela elaboração dos estudos preliminares ao projeto básico quanto ao atendimento da Lei nº 8.666/93, a qual determina que os estudos preliminares assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

**Manifestação do gestor:**

*A CGU selecionou alguns projetos do NEMAM para verificar a adequação deles quanto a realização dos estudos preliminares e , conforme Nota Técnica 2580, aquele órgão de controle entende que o NEMAM tem realizado estudos técnicos preliminares*

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Tendo em vista última análise da CGU, que considerou que os projetos básicos da UFRPE atendem o nível mínimo necessário, consideramos a recomendação atendida e em auditorias futuras verificaremos novamente esse ponto.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Implementada.

**2.6** Ausência de atendimento a alguns requisitos, exigidos pela Lei 8.666/93, no projeto básico.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 08/2011 - N.º Constatação: 4 item 3.2 - N.º Recomendação: 1**

Recomendamos à NEMAN que atenda a exigência da Lei nº 8.666/93 quanto à elaboração de projetos básicos, em especial aos requisitos constantes do art. 12.

**Manifestação do gestor:**

*Os projetos do NEMAM são desenvolvidos observando, entre outras legislações, o art. 12 da Lei geral de licitações.*

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Tendo em vista última análise da CGU, que considerou que os projetos básicos da UFRPE atendem o nível mínimo necessário, consideramos a recomendação atendida e em auditorias futuras verificaremos novamente esse ponto.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Implementada.

**2.7** Ausência de projeto executivo.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 08/2011 - N.º Constatação: 5 item 3.2 - N.º Recomendação: 1**

A maioria dos projetos do NEMAM já é publicada , nas licitações, com os projetos em nível executivo. Aquelas licitações , nas quais os projetos estão em nível básico, os projetos executivos são desenvolvidos ao longo da execução, conforme art. 7º, parágrafo 1, da Lei 8.666/93.

**Manifestação do gestor:**

*Foi remetido Ofício nº 51/2015, (ANEXO II) informando as recomendações da Auditoria Interna da UFRPE, além disso o NURIC vem realizando ações periódicas de acompanhamento para que se evitem tais divergências.*

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Tendo em vista última análise da CGU, que considerou que os projetos básicos da UFRPE atendem o nível mínimo necessário, consideramos a recomendação atendida e em auditorias futuras verificaremos novamente esse ponto.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Implementada.

**2.8** Exigências nos itens 8.3.4 e 8.3.5 do edital da licitação, de que os profissionais detentores dos atestados de responsabilidade técnica deverão pertencer ao quadro permanente do licitante.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 08/2011 - N.º Constatação: 7 item 3.2 - N.º Recomendação: 1**

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que se abstenha de exigir em seus editais de licitações, como condição de qualificação técnica, que os profissionais detentores dos atestados de responsabilidade técnica devam pertencer ao quadro permanente do licitante.

**Manifestação do gestor:**

*Resposta PROAD: A vinculação dos profissionais detentores dos atestados de responsabilidade técnica nas licitações realizadas atualmente pela UFRPE atende à jusrisprudência do TCU, uma vez que, conforme pode ser verificado no edital da Tomada de Preços nº 01/2015, passamos a considerar como pertencente ao quadro permanente da empresa licitante “o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame”* ***(grifo nosso)****.*

*Resposta NEMAM: Em reposta à referida SA saliento que o NEMAM não elabora os editais, os quais sempre ficaram à cargo da Pró-Reitoria de Administração. De modo que informações mais detalhadas devem ser colhidas com o setor responsável, o qual tem adotado, como modelo dos editais, aqueles disponíveis no sítio da Advocacia Geral da União.*

*Com relação aos Termos de Referência e Projetos Básico, os quais são desenvolvidos pelo NEMAM, a exigência de os profissionais, para fins de habilitação, estarem no quadro da empresa, nós usamos a* ***definição*** *de capacidade técnico-profissional, trazida pelo art. 30, inciso I do § 1º, da lei 8.666/93, conforme redação à seguir:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).*

*No entanto, é farta a jurisprudência acerca do entendimento de que se considera para fins de habilitação no quadro permanente da empresa, a apresentação da CTPS, contrato de prestação de serviços e/ou declaração de contratação futura. E desta forma a UFRPE tem atuado em seus certames licitatórios, pelo menos no que diz respeito às obras, as quais estarão como encargo do NEMAM.*

*Com relação à análise do pregão 02/2016, o* ***Termo de Referência*** *produzido pelo NEMAM* ***não*** *solicitou habilitação* ***profissional****, apenas operacional, em anexo.*

*Já para o pregão 46/2016, o NEMAM, em seu Termo de Referência, transcrevemos o trecho da lei 8.666/93 indicado acima, além disso, o item 8.9.4 do edital, em anexo, traz a seguinte definição do profissional no quadro permanente da empresa:*

*8.9.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.*

*Adicionalmente, anexo a página 72, da Portaria 33/2012, do Tribunal de Contas da União, a qual traz a redação de “quadro permanente da empresa”, quando da qualificação técnico-profissional.*

*De modo que o NEMAM demonstra que tem atuado em conformidade com a lei e com a jurisprudência, quando da elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico.*

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Acatamos as justificativas apresentadas e verificamos que não houve prejuízo à competitividade dos processos licitatórios analisados (Pregão nº02/2016 e 46/2016).

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Implementada.

**2.9** Inobservância ao prazo para interposição de recursos quando do julgamento da licitação.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 08/2011 - N.º Constatação: 9 item 3.2 - N.º Recomendação: 1**

Recomendamos à Comissão Permanente de Licitações que respeite o prazo para interposição de recursos entre o processamento e julgamento da licitação, conforme estabelece o art. 43, III da Lei nº 8.666/93.

**Manifestação do gestor:**

*Não houve*

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Em análise de novos processos verificamos que a Comissão de Licitação vem obedecendo ao que prevê a Orientação Normativa nº 02/2016/SEGES " Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?" Assim, consideramos a recomendação implementada.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Implementada.

**2.10** Ausência de estudos preliminares ao projeto básico.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 08/2011 - N.º Constatação: 1 – Item 3.3 N.º Recomendação: 1**

Recomendamos à NEMAN que realize e documente os estudos preliminares que asseguram a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

**Manifestação do gestor:**

*A CGU selecionou alguns projetos do NEMAM para verificar a adequação deles quanto a realização dos estudos preliminares e , conforme Nota Técnica 2580, aquele órgão de controle entende que o NEMAM tem realizado estudos técnicos preliminares*

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Tendo em vista última análise da CGU, que considerou que os projetos básicos da UFRPE atendem o nível mínimo necessário, consideramos a recomendação atendida e em auditorias futuras verificaremos novamente esse ponto.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Implementada.

**2.11** - Ausência de estudos preliminares ao projeto básico.

**2.11** Ausência de projeto executivo.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 08/2011 - N.º Constatação: 2 item 3.3 - N.º Recomendação: 1**

Recomendamos à NEMAN que atenda a exigência da Lei nº 8.666/93 quanto à elaboração de projetos executivos.

**Manifestação do gestor:**

*Não houve*

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Tendo em vista última análise da CGU, que considerou que os projetos básicos da UFRPE atendem o nível mínimo necessário, consideramos a recomendação atendida e em auditorias futuras verificaremos novamente esse ponto.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Implementada.

**2.12** Exigências no item 6.1.3 às fls. 111 do edital da licitação de que os profissionais detentores dos atestados de responsabilidade técnica deverão pertencer ao quadro permanente do licitante.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 08/2011 - N.º Constatação: 04 item 3.3 - N.º Recomendação: 1**

Recomendamos à Pró-reitoria de Administração que abstenha-se de exigir em seus editais de licitações, como condição de qualificação técnica, que os profissionais detentores dos atestados de responsabilidade técnica devam pertencer ao quadro permanente do licitante.

**Manifestação do gestor:**

*Idem resposta Constatação 7, item 3.2.*

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Acatamos a justificativa apresentada pelo setor de engenharia e verificamos que não houve prejuízo à competitividade dos processos licitatórios analisados (Pregão nº02/2016 e 46/2016).

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Implementada.

**2.13** Inobservância ao prazo para interposição de recursos quando do julgamento da licitação.

**RECOMENDAÇÃO**

**RA N.º 08/2011 - N.º Constatação: 12 Item 3.3- N.º Recomendação: 1**

Recomendamos à Comissão Permanente de Licitações que respeite o prazo para interposição de recursos entre o processamento e julgamento da licitação, conforme estabelece o art. 43, III da Lei nº 8.666/93.

**Manifestação do gestor:**

**Análise da Unidade de Auditoria Interna:**

Em análise de novos processos verificamos que a Comissão de Licitação vem obedecendo ao que prevê a Orientação Normativa nº 02/2016/SEGES " Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?" Assim, consideramos a recomendação implementada.

**Posição da Unidade de Auditoria Interna:** Recomendação Implementada.

**3- CONCLUSÃO**

Diante das informações apresentadas, encaminhamos a presente Nota Técnica à alta Administração e ao Conselho Universitário para conhecimento quanto à implementação das recomendações.

Recife, 22 de Fevereiro de 2017.

**Elaborado por:**

**Juliana Siqueira Sercundes**

Auditora – SIAPE 1755478

De acordo e revisado. Encaminhe-se na forma proposta.

Recife, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Antônio Cândido de Souza Júnior**

Auditor-Titular da Unidade de Auditoria Interna da UFRPE

Auditor – SIAPE 1657579